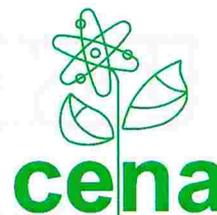




UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"
CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA



Portaria CENA-010, de 29-10-2019

*Dispõe sobre a eleição dos representantes **discentes de pós-graduação** junto à Comissão de Pesquisa (CPq), Comissão de Pós-Graduação (CPG) do Programa de Pós-Graduação em Ciências, Conselhos das Divisões Científicas DVECO, DVPROD e DVTEC e Conselho Deliberativo (CD) do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA) da Universidade de São Paulo (USP)*

O Diretor do Centro de Energia Nuclear na Agricultura da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte **Portaria**:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, **com mandato de 1/1/2020 a 31/12/2020**, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, **no dia 6/12/2019, das 8h30 às 20h30**, por meio do sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) *e-mail* desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via *e-mail*;
- c) dificuldade de acesso à *internet*.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 1 (um) docente e 1 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pelo Diretor, dentre os integrantes do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O representante discente de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados do CENA **elegerão** o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação do CENA (Programa de Pós-Graduação em Ciências e Programa Interunidades de Pós-Graduação em Ecologia Aplicada).

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Comissão de Pesquisa

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

b) Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências

1 (um) representante discente e respectivo suplente, regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Ciências.

c) Conselho da Divisão de Funcionamento de Ecossistemas Tropicais - DVECO

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

d) Conselho da Divisão de Produtividade Agroindustrial e Alimentos - DVPROD

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

e) Conselho da Divisão de Desenvolvimento de Métodos e Técnicas Analíticas e Nucleares - DVTEC



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"
CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA



1 (um) representante discente e respectivo suplente.

f) Conselho Deliberativo

1 (um) representante discente e respectivo suplente.

Artigo 5º - O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.

Artigo 6º - Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de pós-graduação no CENA.

DA INSCRIÇÃO

Artigo 7º - O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento (modelo disponível em www.cena.usp.br/eleicoes), será recebido na Divisão Acadêmica do CENA a partir da data de divulgação desta Portaria, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, até o dia 26/11/2019, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado nos programas de pós-graduação do CENA.

§ 1º - A declaração mencionada no caput deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretor.

§ 3º - O quadro dos candidatos, cuja inscrição tiver sido deferida, será divulgado no *site* www.cena.usp.br/eleicoes até às 17h do dia 27/11/2019.

§ 4º - Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Divisão Acadêmica até às 17h do dia 29/11/2019. A decisão será divulgada no *site* www.cena.usp.br/eleicoes até às 17h do dia 02/12/2019.

§ 5º - A ordem nas cédulas das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Divisão Acadêmica, no dia 03/12/2019, às 10h, permitida a presença de interessados.

DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Divisão Acadêmica do CENA encaminhará aos eleitores, no dia 6/12/2019, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º *supra* será realizada no dia 6/12/2019, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 17h, na sala da Divisão Acadêmica do CENA.

Artigo 11 - O Diretor nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O Presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
CAMPUS "LUIZ DE QUEIROZ"
CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA



DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada no site www.cena.usp.br/eleicoes, até às 17h do dia 9/12/2019.

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 17 - Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Divisão Acadêmica até às 17h do dia 12/12/2019, e será decidido pelo Diretor.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após homologação pelo Diretor, será divulgado no site www.cena.usp.br/eleicoes, até às 17h do dia 13/12/2019.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor.

Artigo 20 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação.

Piracicaba, 29 de outubro de 2019

Prof. Dr. José Albertino Bendassolli
Diretor do CENA/USP